



**DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO**

**NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES**

**TEXTO COM REDAÇÃO FINAL**

***Versão para registro histórico***

***Não passível de alteração***

<b>COMISSÃO ESPECIAL - PEC 478/10 - IGUALDADE DE DIREITOS TRABALHISTAS</b>		
<b>EVENTO:</b> Audiência Pública	<b>Nº:</b> 0690/12	<b>DATA:</b> 23/05/2012
<b>INÍCIO:</b> 15h04min	<b>TÉRMINO:</b> 16h12min	<b>DURAÇÃO:</b> 01h08min
<b>TEMPO DE GRAVAÇÃO:</b> 01h08min	<b>PÁGINAS:</b> 22	<b>QUARTOS:</b> 14

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Desembargador Federal do Trabalho do TRT 3<sup>a</sup> Região.

**SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Juíza do Trabalho do TRT 3<sup>a</sup> Região.

**HAMILTON ROVANI NEVES** - Advogado do Sindicato de Campinas e Assessor Jurídico da FENATRAD — Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas.

**SUMÁRIO:** Audiência pública com os convidados.

**OBSERVAÇÕES**

Há expressão ininteligível.

Há orador não identificado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marçal Filho) - Boa tarde a todas as senhoras e senhores presentes.

Declaro aberta a 9ª Reunião da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 478-A, de 2010, do Deputado Carlos Bezerra: Igualdade de Direitos Trabalhistas.

Encontram-se sobre as bancadas cópias da ata da reunião anterior.

Consulto o Plenário se há necessidade da leitura da ata.

**A SRA. DEPUTADA NILDA GONDIM** - Presidente, peço dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Marçal Filho) - Atendendo ao pedido da nobre Deputada, está dispensada a leitura da ata da sessão anterior.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram.

A ata está aprovada.

Registro o recebimento do Ofício nº 1.163, de 17/05/2012, em que o Presidente Marco Maia comunica que a Deputada Benedita da Silva foi designada para representar a Câmara dos Deputados na Cúpula Africana Global sobre a Diáspora, na cidade de Joanesburgo, África do Sul, considerando seu afastamento, em missão oficial, no período de 20 a 24 de maio de 2012.

Registro também o recebimento por esta Presidência do ofício da Deputada Nilda Gondim, que se encontra presente nesta reunião, justificando sua ausência da audiência pública de 9 de maio:

*Solicito os préstimos de V.Exa. no sentido de adotar as providências que se fizerem necessárias para justificação de ausência na audiência pública em epígrafe, haja vista que, no mesmo dia e hora, estive em audiência agendada anteriormente com o Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Portos, Leônidas Cristina, tratando de assunto atinente ao Porto de Cabedelo, no Estado da Paraíba.*



*Na esperança do bom atendimento a essa minha solicitação, despeço-me, reiterando os meus sinceros votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

*Deputada Federal Nilda Gondim, PMDB-PB.*

Evidentemente, atendemos à solicitação com muita satisfação, até porque a Deputada Nilda Gondim tem sido uma das assíduas Parlamentares presentes nesta Comissão Especial e, por uma justíssima razão, esteve ausente na última audiência pública.

Convido os palestrantes desta audiência pública a tomarem assento na Mesa: Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 3<sup>a</sup> Região; Dr<sup>a</sup> Solange Barbosa de Castro Coura, Juíza do Trabalho do TRT da 3<sup>a</sup> Região; Dr. Hamilton Rovani Neves, Advogado do Sindicato de Campinas e Assessor Jurídico da Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas — FENATRAD.

Conforme o cronograma definido por esta Presidência juntamente com a Relatora, o parecer será apresentado na próxima semana, no dia 30, quarta-feira que vem. Já queria de antemão deixar marcada esta data, já definida na agenda anteriormente aprovada.

Gostaria novamente de falar das normas que regem o funcionamento desta Comissão: o tempo concedido a cada palestrante será de até 20 minutos, não podendo ser aparteado; os Deputados interessados em interpelar os palestrantes deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria e declinar o nome Parlamentar para facilitar o trabalho da taquigrafia; as perguntas deverão restringir-se ao assunto da exposição e deverão ser formuladas no prazo de 3 minutos, dispondo a palestrante de igual tempo; aos Deputados são facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

Terei que fazer a mesma justificativa que a Deputada Nilda Gondim fez na audiência anterior. Nós Parlamentares, às quartas-feiras, trabalhamos em inúmeras Comissões. Eu participo de três Comissões Especiais que estão funcionando neste exato momento. Vou ter que me ausentar para ir a uma audiência marcada agora com o Ministro da Integração Nacional. O Ministro é quem marca o horário, não



somos nós Parlamentares. Não temos o direito de lhe dizer: “*Por favor, aguarde o final do trabalho*”. Então, pedindo desculpas aos palestrantes pela minha ausência, solicito à Deputada Nilda Gondim que assuma a presidência dos trabalhos.

Registro a presença do autor da proposta de emenda à Constituição, Deputado Carlos Bezerra.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Boa tarde.

Passo a palavra ao Dr. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Desembargador Federal do Trabalho do TRT da 3ª Região.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Muito obrigado, Sra. Presidenta. Cumprimento V.Exa., os demais componentes da Comissão e o autor da proposta de emenda, Deputado Carlos Bezerra. Registro minha satisfação por ter sido convidado e por poder estar presente em tão importante debate.

Farei uma recapitulação da questão dos direitos dos empregados domésticos e a direcionarei para a proposta da emenda constitucional.

Com relação aos direitos dos empregados domésticos, podemos notar, pela experiência na judicatura trabalhista — com 23 anos a completar de carreira na magistratura trabalhista, e, antes, mais 7 de advocacia —, que, em termos de tutela jurisdicional buscada por empregados domésticos, houve realmente um crescimento muito grande de litígios, de lides de empregados domésticos na busca de seus direitos.

Na condição de juiz de carreira — é o meu caso específico, minha trajetória de juiz do Trabalho —, digo que essa realidade é vista mesmo no interior do País, em jurisdições mais longínquas. Nessas lides levadas a juízo, podemos verificar que há uma queda da capacidade econômica de alguns empregadores domésticos da classe média.

Há realmente uma perda de capacidade, que é visível, para sustentar um empregado doméstico, principalmente no período posterior à Constituição de 5 de outubro de 1988. Isso porque a Constituição, no Parágrafo Único do art. 7º, ainda deixa a desejar, pois não estende ao empregado doméstico todo o elenco de direitos previstos para os trabalhadores urbanos e rurais nesse mesmo artigo. Com aqueles que foram estendidos, houve mais ou menos certo choque para a realidade dos



empregadores domésticos, mas nada que a sociedade não pudesse adaptar. Com o tempo de vigência da Constituição de 1988, a sociedade já assimilou bem isso.

Estou frisando esse detalhe porque a lei de vigência antes da Constituição, de 1972, não contemplava o empregado doméstico com os direitos que a Constituição veio a estender. Essa lei, de 5 de outubro de 1988 para cá, sofreu alterações. Além da alteração mais importante, aquela trazida pelo Parágrafo Único do art. 7º da Constituição, houve mais duas alterações também importantes. Uma é de 2006, um projeto de lei do Governo Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 11.324, de 19 de julho — aliás, a do Fernando Henrique é de 2002, a de 2006 é do Lula. A do Fernando Henrique é a lei... Tenho anotado aqui... Vale cola agora. Não sei. (Risos.)

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Vale cola, porque ninguém consegue gravar tantos números.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - É a Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001. Essa foi do período Fernando Henrique. Todas as duas eram propostas do Executivo, do Governo.

Então, a Lei nº 10.208, de 2001, introduziu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o acesso, para os empregados domésticos que tivessem o Fundo, ao Seguro-Desemprego. Mas o Fundo de Garantia não foi obrigatório, foi permitido desde que houvesse avença entre as partes. Ou seja, teria de haver acordo entre as partes para a extensão do Fundo de Garantia e do Seguro-Desemprego.

A segunda lei, de 2006, do Lula, estendeu a estabilidade provisória à empregada doméstica gestante — foi a parte mais importante — e também os feriados e a igualdade das férias. Por quê? Porque a lei antiga, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, dava à categoria o direito de férias com a duração de apenas 20 dias úteis.

A Constituição trouxe o mesmo direito de férias, no inciso XVII do art. 7º, para os empregados domésticos, mas não definiu se seria em igualdade quanto a seu cumprimento; a regulamentação específica da concessão das férias, se seria igual aos demais. Então, havia divergência de interpretação: alguns entendiam que a norma constitucional igualava o tratamento e, portanto, teria de ser de 30 dias, com acréscimo de um terço; e outros entendiam que a lei havia sido recepcionada, por isso continuava o sistema antigo.



A lei de 2006 regulamentou isso e igualou o tratamento. Na questão da empregada doméstica gestante havia na Constituição apenas a licença-maternidade de 120 dias e o salário-maternidade. Na verdade, é um benefício previdenciário, não é trabalhista. E, no caso do doméstico, isso era mais visível, porque não é o empregador que paga, é o órgão previdenciário, o INSS. Também para os empregados urbanos e rurais é assim, mas só que o empregador faz o pagamento e depois se ressarce. Para o doméstico, não ocorria dessa forma.

A lei de 2006 trouxe a extensão da estabilidade, porque a jurisprudência vinha entendendo, até então, que a estabilidade não estava sendo aplicável, que era referente ao art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. No ADCT, não se contemplava a empregada doméstica. Então, ela só tinha licença-maternidade, não tinha estabilidade, que é a garantia de emprego durante 5 meses após o parto.

Fazendo esse retrospecto, chegamos, então, à emenda constitucional. Essa proposta de emenda à Constituição vem em boa hora, porque vem na esteira de normas internacionais da Organização Internacional do Trabalho — OIT, que, no ano passado, editou uma nova convenção que trata da igualdade dos direitos dos empregados domésticos com os dos demais trabalhadores protegidos pelo Direito do Trabalho. No caso brasileiro, isso é garantido especialmente pelo art. 7º da Constituição; no que se refere aos trabalhadores urbanos, pela CLT.

A nossa Consolidação das Leis do Trabalho, de 1943, de Getúlio Vargas, é um diploma legal que eu considero importante, necessário e atual. E vou explicar por quê. Na época em que completou 60 anos, num artigo que publiquei, fiz um tributo à CLT sexagenária. Os críticos da CLT gostam de explorar os pontos em que ela é desatualizada — logicamente, já que é de 1943, quando não havia xerox, não havia digitador, porque não havia computador. Então, a lei fala das funções de datilógrafo, mecanógrafo, calculista. Nesses aspectos, ela é desatualizada, mas eles não são tão importantes assim. Esses aspectos são instrumentais.

As bases da CLT, a espinha dorsal da CLT, os princípios, as normas principais ligadas à relação de emprego, ao contrato de trabalho, para mim, a maioria delas são atemporais, como também a sua parte processual. Mas a parte processual é outra discussão.



Por que estou falando da CLT? A CLT é o nosso diploma mais importante a reger os trabalhadores urbanos. No art. 7º da CLT, tal e qual redigido e sancionado pelo Presidente Getúlio Vargas, em 1943, está prescrito que essa Consolidação é destinada às relações de trabalho dos trabalhadores urbanos e, portanto, ela não se aplica — esse dispositivo expressamente determina assim — aos trabalhadores rurais, aos trabalhadores domésticos e aos servidores públicos. Então ela exclui, no seu âmbito de aplicação, expressamente, esses segmentos.

Quanto aos trabalhadores rurais, havia diplomas anteriores. Timidamente, tal e qual havia com o doméstico, havia também para os rurícolas diplomas legais especiais ou leis especiais que regulamentavam esse trabalho e não se aplicavam à CLT. Até que, em 1973, portanto, um ano depois da lei sobre o trabalho doméstico, em 1973, a Lei nº 5.889, do Direito do Trabalho Rural, trouxe a regulamentação das especificidades para o trabalho rural, dizendo, no mais, que no que ela não dispusesse, seria aplicada a CLT.

Então, passou-se a aplicar a CLT, o que chamamos, em doutrina e jurisprudência, de aplicação subsidiária. A CLT passou a ser aplicada subsidiariamente. Tudo bem, depois veio a Constituição de 1988 e unificou totalmente os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, no *caput* do art. 7º.

Para os domésticos, isso não ocorreu. A lei especial do doméstico não determina a aplicação da CLT. A CLT exclui o doméstico do seu âmbito de regulamentação. E a Constituição não determinou a igualdade, pois, em seu parágrafo único, arrola taxativamente, ou exaustivamente, os direitos, ali nos seus incisos, que se aplicam aos domésticos. Então, não há como sair desse critério, vamos dizer, “desigualador” adotado pelo próprio Constituinte de 1988.

Vem agora a emenda e propõe a exclusão desse parágrafo único, ou a extirpação desse parágrafo único. Entendo que é uma boa medida no sentido da igualdade, do escopo geral da igualdade. Sim, mas apenas isso seria suficiente? A minha visão é que nós precisaríamos ir além. Não sei se o ideal seria a supressão, a adaptação ou talvez a alteração desse parágrafo único, acrescentando outros incisos além daqueles já mencionados.

Mais do que isso, na legislação infraconstitucional, eu acho que essa reforma teria que estender até a legislação infraconstitucional uma modificação no sentido de



que se determinasse também uma aplicação subsidiária da CLT, como houve com os trabalhadores rurais na Lei nº 5.889.

Por que eu digo isso? Com relação ao elenco do art. 7º, a simples supressão do parágrafo único pode levar a entender que todos os demais incisos seriam, então, aplicáveis aos domésticos. Por que eu digo isso? Porque o *caput* não determina a aplicação aos domésticos, o *caput* faz referência aos urbanos e rurais. Então, talvez devesse haver uma alteração no *caput*, incluindo os domésticos, ou uma extensão no próprio parágrafo único, não o suprimindo, mas estendendo outros incisos.

Essa solução talvez seja mais adequada pelo seguinte: porque nem todos os incisos ali são, por coerência lógico-jurídica, passíveis de aplicação aos domésticos, nem todos. Um exemplo: participação nos lucros. Participação nos lucros não é aplicável aos domésticos. Por definição, o empregado doméstico está em atividade não lucrativa. Ele trabalha na residência, para pessoa ou família, em atividade não lucrativa. Se a atividade passar a ser lucrativa, mesmo dentro da residência, ele deixa de ser doméstico. Ele passa a ser trabalhador urbano.

Se a dona de casa frita pastel ou coxinha para vender e coloca a cozinheira para auxiliá-la nisso, essa cozinheira deixa de ser doméstica. Se ela for à Justiça do Trabalho, ela consegue o vínculo empregatício urbano e vai ganhar todos os direitos da CLT. Se um profissional liberal resolver trabalhar em casa e utilizar a empregada doméstica como secretária, agendando clientes, e começar a utilizá-la na atividade de profissional dele, ela vai deixar de ser doméstica. Se a dona de casa que casou os filhos, ficou sozinha dentro de casa, viúva, começa a alugar os quartos para estudantes ou moças que vêm do interior e faz de sua casa uma pensão, a sua empregada deixa de ser doméstica, porque a atividade é lucrativa.

Eu poderia localizar cada dispositivo, mas meu tempo está quase esgotando. Poderíamos analisar um por um dos incisos, a título só exemplificativo, para dizer o seguinte: eu não creio que todos os direitos sejam imediatamente aplicáveis, ou que todos possam ser integralmente, aqueles do art. 7º, estendidos aos domésticos. Então, acho que poderia haver uma alteração, ou mesmo uma supressão, outro parágrafo, alguma outra coisa deixando ao intérprete aplicador a possibilidade de fazer a adequação.



Então, a minha singela contribuição nesta discussão seria o seguinte. Eu acho que ela é muito válida, acho que o seu escopo é devido à sociedade. Nós membros dos segmentos que trabalham com os direitos trabalhistas, em todos os canais, Legislativo, Executivo e Judiciário, a sociedade em geral, sindicatos, profissionais, trabalhadores e empregadores devemos fazer esta discussão. Está no momento próprio, adequado. Ela é inarredável. Inclusive, a sociedade tem uma dívida para com essa categoria de trabalhadores.

Eu acho que a restrição de direitos que existe hoje não deve se manter. Cito como exemplo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a jornada de trabalho delimitada, com a possibilidade de acréscimos decorrentes da extração, como hora extra, adicional noturno. Eu acho que esse direitos essenciais básicos que os demais trabalhadores têm devem ser estendidos aos empregados domésticos, com certeza.

Agora, a minha preocupação é o seguinte. Seja no espectro do art. 7º da Constituição, seja no da legislação infraconstitucional, acho que a reforma deveria abranger os dois patamares, deveria ser analisado se essa igualdade teria que ser integral, abrindo esse leque totalmente, ou se teríamos que verificar os pontos em que há compatibilidade.

E aí eu sou da opinião de que devemos buscar os pontos em que houver compatibilidade, ou então, pelo menos, deixar essa busca para o intérprete e aplicador da norma. Numa visão mais ampla, aquela apregoada pelo constitucionalista português José Joaquim Gomes Canotilho, que hoje a maioria dos juristas seguem, devemos entender que todos somos intérpretes da Constituição e somos intérpretes do Direito em geral, inclusive os empregadores e empregados. São os advogados, quando fazem a postulação em juízo, que puxam a jurisprudência, são eles que provocam a manifestação do Judiciário. Então, seria importante deixar essa válvula para que esses intérpretes e aplicadores fizessem as adequações nos casos específicos, nas relações específicas.

Então, acho que o legislador é que vai ter essa consciência, vai ver se é melhor trabalhar com a amplitude e deixar a adaptação para o caso concreto, ou já reformar, na Constituição e na legislação infraconstitucional, ponto a ponto, que é



mais complicado, mais trabalhoso, mas que daria um resultado mais seguro para a sociedade, menos sujeito ao discernimento do intérprete.

Seria isso a princípio, mas podemos aprofundar os debates.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Agradecemos a exposição, inclusive esses esclarecimentos, Dr. Fernando. V.Sa. foi muito claro nas suas propostas, nas suas ideias.

Agora vamos dar oportunidade ao Deputado Carlos Bezerra, que é o idealista deste projeto.

**O SR. DEPUTADO CARLOS BEZERRA** - Quero parabenizar o Dr. Fernando, que trouxe a melhor contribuição. De tanta gente que veio aqui para falar sobre o tema, foi o mais objetivo, o mais claro, o mais preciso. A sua fala, inclusive, vai ensejar um substitutivo. Ainda está em tempo — está marcada para dia 30 a apresentação do relatório — de aperfeiçoamento desta medida.

Infelizmente, a Câmara dos Deputados tem uma assessoria precária, pouca gente, e não atende suficientemente aos Deputados. Essas coisas são feitas no nosso gabinete, porque, se depender da Assessoria da Câmara, não saem nunca. Às vezes, essas ponderações apresentadas pelo senhor, se tivéssemos na Câmara uma assessoria especializada, poderíamos ter essa emenda redonda, mas nós vamos aperfeiçoá-la.

Quero parabenizá-lo. Sr. Presidente, o Deputado Mauro Benevides, que é decano nesta Casa, está fazendo pronunciamento no Grande Expediente. S.Exa. está falando sobre o PMDB. Ele e eu somos fundadores do MDB. S.Exa., que começou a falar agora, pediu-me que fizesse um aparte ao seu discurso. Eu vou ao plenário fazer o aparte e retornarei à Comissão.

Desculpem-me, mas eu gostaria muito de ouvi-los.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Espero que V.Exa. volte.

**O SR. DEPUTADO CARLOS BEZERRA** - Eu gostaria muito de ouvir a Dra. Solange e o nosso colega advogado trabalhista, mas tenho que ir ao plenário apartear o discurso do Deputado Mauro Benevides, senão o Deputado ficará aborrecido comigo. Desculpem-me ter de ausentar-me.

Parabéns, Dr. Fernando Neto, V.Sa. foi muito lúcido, muito preciso. É um bom jurisconsulto.



**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Concedo a palavra à Dra. Solange Barbosa de Castro Coura, Juíza do Trabalho do TRT 3<sup>a</sup> Região.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Sra. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer a oportunidade e dizer que, como Juíza do Trabalho, é uma alegria, uma honra e um prazer estar para tentar contribuir com a legislação que aplicarei efetivamente, no meu cotidiano, em cada caso concreto.

O diálogo entre os Poderes Legislativo e Judiciário, para que seja produzida uma legislação adequada e efetiva, é muito importante.

Gostaria de cumprimentar V.Exa. pela iniciativa.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Obrigada.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - O Dr. Fernando Neto, como disse o Deputado, foi perfeito. Praticamente, o Dr. Fernando esgotou o tema, mas o que eu poderia acrescentar é que, de fato, os trabalhadores urbanos e rurais são diferentes dos trabalhadores domésticos. O trabalhador doméstico atua no âmbito da residência, e não em uma empresa. Isso modifica totalmente as características do trabalho urbano, rural e doméstico. Mas eu creio, como afirmou o Dr. Fernando, que temos uma dívida social e histórica com os trabalhadores rurais, que aqui não vamos levar em conta, e domésticos.

Vejo no art. 7º da CLT que existem, sim, vários direitos que podem e devem ser estendidos ao trabalhador doméstico. Aliás, a trabalhadora doméstica, porque, na realidade, a grande maioria é formada de empregada doméstica, e não empregado. Raramente, temos um homem no trabalho doméstico. Não é a regra.

Como na justificativa do próprio Deputado, a mim me pareceu que S.Exa. até fez menção a alguns direitos. Por exemplo, do FGTS ao seguro-desemprego. Como o Dr. Fernando disse, são facultativos. Acho que uma medida urgente seria tornar obrigatórios esses direitos, porque facultativos ficaram. Na verdade, eu não tenho estatísticas, mas percebo nas salas de audiência que é diminuto o número que aderiu ao FGTS e ao seguro-desemprego no caso das empregadas domésticas.

Do mesmo modo, acontece com a questão da jornada. Na justificativa, o Deputado Carlos Bezerra fala sobre horas extras e benefício previdenciário para auxílio-acidente. A fixação da jornada de trabalho da trabalhadora doméstica é algo



possível e desejável. Os demais têm determinada hora de trabalho, por que não a doméstica? Aí, remontamos à questão histórica e social do Brasil, até mesmo ao nosso passado escravagista e oligárquico.

A título de exemplificação, para aproveitar melhor o tempo, a incompatibilidade, aliás, da inviabilidade de se revogar o parágrafo único somente, nós vamos cair, como conversamos, num vácuo, porque existem direitos previstos no art. 7º inaplicáveis aos trabalhadores domésticos. Como o Dr. Fernando citou, a participação em lucros e resultados e o piso salarial. O piso salarial é estabelecido entre a categoria profissional e a categoria econômica. Por um lado, nós não temos uma categoria econômica, em se tratando de trabalho doméstico. Portanto, seria um outro exemplo de direito juridicamente inaplicável ao trabalhador doméstico.

A mim também me parece que apenas a revogação do parágrafo único seria insuficiente para garantir aos trabalhadores domésticos toda uma gama de direitos porque não há essa possibilidade jurídica, não há esse casamento jurídico. Há outro aspecto a acrescentar. Acho bom o caminho sugerido pelo Dr. Fernando: acrescer ao parágrafo único, por exemplo, o efetivo direito, quando falamos aqui sobre o inciso XIII, a duração do trabalho não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais. Nada impede, Sra. Presidente, que conste também que esse inciso seja levado ao parágrafo único para que a doméstica tenha uma jornada de trabalho, de fato, efetiva e controlada.

O Dr. Fernando foi muito feliz na exposição que fez. A princípio, é o que eu tenho a pontuar. A mera revogação do parágrafo único não será bastante. Nós temos impedimentos jurídicos materiais efetivos e, como Juíza do Trabalho da 1ª Instância, reitero que a mera revogação suscitará um número incontável de demandas trabalhistas.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Portanto, seria o caso de acrescer ao parágrafo único o inciso XIII?

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - É. A princípio, sim, mas peço ajuda aos componentes da Mesa naquilo que me passar.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Nós estamos aqui exatamente para esclarecer. Vocês vieram para enriquecer este trabalho e esta Relatoria.



Aproveito o momento para justificar a ausência da Relatora, a Deputada Benedita da Silva, que mandou sua assessora, porque S.Exa. se encontra em missão oficial na África do Sul. Ela nos pediu que justificasse sua ausência.

Vocês estão aqui exatamente para enriquecer esta Relatoria.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Coloco-me à disposição para ajudar, já que a Dra. Solange caminha mais ou menos no mesmo sentido da minha fala. Nesse caso, eu voltaria ao elenco, porque não eu especifiquei. Vejo que V.Exa. está fazendo algumas anotações.

Eu acho que seria o inciso III, que diz respeito ao fundo de garantia dos que ainda não têm. Entraria o inciso IX — ela falou do XIII —, que diz respeito à jornada. Assim, seria a jornada normal, de 8 horas e 44 semanais. Mas nós teríamos também o inciso IX, que ficou para trás: a remuneração do trabalho noturno superior ao diurno, que é o adicional noturno.

Em resumo, teríamos o inciso IX; o inciso X, que diz respeito à proteção do salário, na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa, embora ainda não haja tipificação penal por lei ordinária, mas acho que é salutar que se estenda isso.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Eu concordo com S.Sa.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Em seguida, vem o inciso XIII, que ela mencionou, e o inciso XVI, que é o extraordinário — os incisos XIII e XVI.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Dr. Fernando, eu creio que o inciso XII, que trata do salário-família, também é um direito.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Exatamente. Eu o saltei, mas anotei. Acho que também seria cabível.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Creio que também é cabível.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - É um benefício previdenciário, mas depois teria que ser regulamentado, como acontece com o salário-maternidade, em que o empregador paga, mas depois ele é ressarcido pela Previdência.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Exatamente.



**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Não sei como eles fariam isso no caso do trabalhador doméstico, porque, em se tratando da Previdência, o recolhimento é por carnê. Mas poderia ser regulamentado depois. Acho que pode ser estendido, sim.

Portanto, seriam os incisos XII e o XVI. Os demais, que já estão, não sei se haveria algum outro.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - A rigor, seriam os incisos III, IX, X, XII, XIII e XVI.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Exatamente. Bem, eu interrompi a fala.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Não. Acho que o senhor foi muito útil, um elemento-chave.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Eu não sei se eu fui claro na minha proposta, não sei se V.Exa. notou, seria além dessa extensão. Em vez de suprimir o parágrafo único, fazer essa extensão. Seria também o caso de acrescer um artigo à lei básica do doméstico, a lei especial, prática que seria uma reformulação infraconstitucional, determinando a aplicação subsidiária da CLT nos casos em que não for incompatível. Acho que é importante fazer a aplicação subsidiária da CLT onde não for incompatível. Nesse caso, seria por projeto de lei, é preciso que seja proposto.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Sra. Presidente, gostaria de chamar atenção para o fato de que, caso nós, digamos, julgássemos pertinente o inciso XIII, que seria a jornada de 8 horas e 44 semanais, teríamos também um efeito colateral, que seria a aplicação do trabalho extraordinário. Em relação a tudo o que ultrapasse a jornada de 8 horas e 44 semanais, o que acontece com o trabalhador urbano e rural? Se ele trabalhar além de 8 horas diárias e 44 semanais, ele terá uma jornada extraordinária e a remuneração por meio de adicional, segundo a Constituição, de 50%.

Creio também, Desembargador, que esse inciso não seria incompatível.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Não. Eu (*ininteligível*) o inciso XVI.



**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - O senhor já pontuou acerca do inciso XVI? Perfeitamente. Desculpe-me, eu não tinha prestado atenção. Foi um equívoco da minha parte.

Assim, eu encerro a minha participação e coloco-me à disposição de V.Exa.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Muito obrigada, Dra. Solange de Castro, por ter enriquecido, com a sua fala, os direitos das trabalhadoras domésticas. Eu acho que nós temos a obrigação de resgatar esses direitos.

Concedo a palavra ao Dr. Hamilton Rovani Neves.

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Boa tarde a todos. Boa tarde, Sra. Presidente Nilda Gondim, Dra. Solange de Castro e Desembargador Fernando Neto. Parece-me que as falas convergem para o entendimento de que o momento é oportuno para que se alterem as normas, a fim de elevar os direitos que cabem às trabalhadoras domésticas.

Partindo desse pressuposto, temos que refletir no que as trabalhadoras domésticas querem. Não adianta querer impor uma norma sem consultar a trabalhadora doméstica, que é a pessoa que estará sujeita às normas. Hoje ela já se encontra sujeita às normas atuais e estará sujeita às normas futuras.

É uma pena que o Deputado Carlos Bezerra tenha precisado se ausentar. Em conversa com ele, parece que teve uma interpretação que eu gostaria de debater com ele. Sua interpretação, a nosso ver, está equivocada. Enveredo para o lado do Desembargador Fernando Neto, aqui presente, e da Dra. Solange de Castro.

Em relação à categoria das trabalhadoras domésticas, há uma preocupação muito grande com a retirada do parágrafo único do art. 7º da Constituição. Por quê? Essa categoria, poderíamos dizer, não é centenária, mas quadricentenária, talvez mais, ou até milenar. Não se sabe.

Direitos legalmente constituídos vieram a partir de 1972, como bem disse o nobre Desembargador, com a Lei nº 5.859 — minguados, mas vieram. Parte-se de alguma coisa. Vejam os senhores que estamos falando de uma profissão que tem se mantido há tantos anos, mas que só passou por alguma regulamentação a partir de 1972. A Constituição de 1943 não contemplou o trabalho doméstico, coisa que foi se arrastando.



Na verdade, o trabalho doméstico, até 1972, abrem-se aspas, “ainda era um trabalho escravo”, fecham-se aspas. Depois, passou a ser um trabalho semiescravo. Essa é a realidade. A realidade do dia a dia das casas, das pessoas que trabalham e o que elas fazem ninguém conhece. Conhecem uma ou outra trabalhadora, aquela que trabalha e está no dia a dia das casas.

A legislação que veio depois, em relação à qual se pode dizer que acrescentou alguma coisa de substancial, depois de 1972, foi apenas a Constituição de 1988. Quanto tempo se passou, de 1972 a 1988, para que se conseguisse mais alguma coisa! A inserção do parágrafo único do art. 7º da Constituição de 1988 foi objeto de muita luta e muita briga.

Na ocasião, nós viemos a Brasília — essa foi uma proposta da Deputada Benedita da Silva — de todos os cantos do Brasil, para que fossem inseridas essas pequenas coisas na Constituição naquela ocasião. Eu posso dizer “viemos” porque eu estive presente — eu vim de ônibus. Quantas pessoas cruzaram este Brasil ou saíram de pontos extremos do País para virem aqui lutar para que fossem inseridos na Constituição, naquela oportunidade, esses míseros direitos? São 33, e 9 foram concedidos à trabalhadora doméstica. A própria Constituição discrimina o trabalhador.

Hoje a categoria está muito preocupada porque, com o advento da Convenção nº 189 da OIT, que se espera que o Brasil ratifique, veio a necessidade de outras medidas. No caso, a medida que está sendo discutida aqui, a PEC nº 478. A categoria tem uma grande preocupação, pois, se hoje tirarmos da Constituição o parágrafo único do art. 7º, nem mesmo esses incisos que ali estão lhe serão aplicados.

Eu fiquei feliz com a sua fala quando o senhor disse que, se se retirar o parágrafo único, muda-se o *caput*. Muito bem. Seria preciso, portanto, mudar o *caput*. O senhor foi muito feliz na sua fala, porque esta, na verdade, é a preocupação. A simples retirada do parágrafo único do art. 7º não vai fazer com que todos os incisos dispostos no mesmo artigo sirvam ou se apliquem ao trabalhador doméstico. Ao contrário. Por quê? Porque existe uma lei específica, a Lei nº 5.859, de 1972, melhorada por algumas outras leis, como a Lei nº 10.208, que estabeleceu



o fundo de garantia opcional para a trabalhadora, e a Lei nº 11.324, que regulamentou, entre outras coisas, férias de 30 dias e estabilidade para a gestante.

Nós pensamos que, com esta medida, com a revogação, ou seja, com a retirada do parágrafo único do art. 7º, as trabalhadoras domésticas vão se limitar aos direitos que constam ali, e não os terão estendidos a elas próprias.

**(Não identificado) - Aos da lei.**

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES -** Aos da lei, exatamente. Serão aplicados os da lei. Por quê? Porque já começa com a CLT, que não se aplicava. A CLT é muito clara no art. 7º: *Os preceitos constantes da presente Consolidação não se aplicam, a) — justamente a alínea “a” — aos empregados domésticos, assim considerados...* Já começa por aí.

Se já temos uma dificuldade de interpretação muito grande com todas essas normas, imaginem sem elas! No dia a dia, o nobre Desembargador e a excellentíssima Juíza que estão aqui sabem disso, mesmo com essas normas, a dificuldade de interpretação é grande. O senhor falou em deixar para que o intérprete faça o julgamento. Isso representa uma instabilidade jurídica sem tamanho para a trabalhadora doméstica.

Digo isso porque as cabeças pensantes não se dirigem para um único ponto, elas vão se ramificando como um polvo, com seus tentáculos. A preocupação é o intérprete, que pode fazer uma interpretação contrária à que representa os anseios da categoria. Nós temos que lembrar que estamos falando numa categoria de 7,5 milhões de trabalhadoras, segundo pesquisa recente, dos quais 95% são mulheres e a grande maioria, entre 70% e 73% dessas mulheres, é negra. São, portanto, mulheres oriundas de relacionamentos difíceis, de vida difícil, e tudo o que se consegue é com dificuldade.

Portanto, fazer um debate em que se propõe uma alteração constitucional que retire direitos, isso a categoria dos trabalhadores domésticos não vai aceitar. Não vai aceitar porque vai perder o pouco que tem. A preocupação é grande nesse sentido.

Foram enumerados alguns incisos do art. 7º a se inserir. Para a categoria, seria a inserção, sim, dos incisos do art. 7º, e não a retirada dos que lá estão. Os incisos seriam: I, II, III, VII, IX, X, XII, XIII, XVI, XXII, XV, XVI, XVIII, XXX, XXXI e XXXIV. Esses são os anseios da categoria.



Logicamente, como bem disse o Desembargador Fernando Neto e a Dra. Solange de Castro complementou, nem todos os incisos são aplicáveis, porque existe inviabilidade até mesmo jurídica, para não dizer outras formas de se aplicar.

Nós estamos vivendo um período de crescimento do País que, acho, nós nunca presenciamos. O País se desenvolve de maneira gigantesca, mas estamos nos esquecendo de uma categoria de trabalhadores que não está inserida no desenvolvimento da nossa economia. Dizer que inserir incisos ou dar mais direitos — ou melhor, ninguém dá direitos a ninguém, não se dá nada; concedem-se direitos às trabalhadoras — vai gerar desemprego, isso ou aquilo, é uma balela.

Nós temos que pensar que a sociedade vai-se adequar a isso, como bem disse o Dr. Fernando. Quando vieram a lei de 1972 e depois a Lei nº 11.324/2006, a sociedade se adequou a elas, coisa que vai acontecer agora, pois a sociedade vai-se adequar às necessidades de cada um.

No entanto, não se pode deixar de fazer a interpretação que as trabalhadoras fazem a respeito da situação: o medo de que a proposta, aprovada da maneira como está sendo pensada, lhes traga prejuízo irreparável, um retrocesso total. Como assim? Em 1988, para se inserir isso, houve uma briga homérica. As trabalhadoras domésticas dormiam nas ruas. O Estádio Mané Garrincha, que agora está passando por reforma, ficou lotado de trabalhadoras domésticas. Sem a pressão popular naquela ocasião, não se teria inserido isso. Agora, vai-se jogar tudo isso na latinha do lixo. Esse é o pensamento das trabalhadoras domésticas, por quem eu falo aqui. Eu convivo diariamente com elas há 20 anos, conheço seus problemas, defeitos, qualidades e necessidades.

Portanto, pensar que excluir o parágrafo único do art. 7º será a solução dos problemas, como bem disse a senhora, ao contrário, com isso, serão criados outros problemas, e a situação vai-se complicar muito.

Penso que, enveredando pelas palavras do Dr. Fernando e da Dra. Solange, deve-se pensar na norma como um todo. Se se excluir o parágrafo único, alterar-se-á o *caput* e a norma infraconstitucional e dar-se-á, sim, segurança jurídica, constitucional e até profissional às trabalhadoras. Lembrem-se de que estamos falando de 7 milhões de trabalhadoras. É a maior categoria de trabalhadoras e talvez



a segunda maior categoria de trabalhadores do Brasil. Não se pode fazer vistos grossas.

Entendo que existem várias realidades: a realidade do Sul, do Centro-Oeste, do Norte, do Nordeste. Existem diferentes realidades: uma cidade grande vive uma situação; uma cidade pequena vive outra. Mas pensar que a norma tem que valer para uns e não para outros, isso não pode acontecer — norma tem de valer para todos; todos estão sujeitos à mesma norma.

Esta é a nossa preocupação: que essa emenda seja feita com cuidado e atenção, ouvindo-se as trabalhadoras, bem como os seus anseios e preocupações; ouvindo-se os debatedores competentes, como os que aqui se encontram, pessoas que, com sua experiência e conhecimento na área, colaboram e contribuem. Isso é importante. Não se pode criar uma norma final, um texto final, e simplesmente excluir esse item. Se o fizermos, criaremos uma situação insustentável.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Agradecemos ao Sr. Hamilton Neves os esclarecimentos. Tanto o Desembargador Fernando, quanto a Juíza Solange e o Dr. Hamilton têm toda a razão: estes pontos são cruciantes. É preciso haver uma reflexão e um reexame, para que tenhamos uma norma benfeita e definitiva, que conceda às trabalhadoras domésticas os seus direitos, direitos de fato, e não algo improvisado. Acho que precisamos nos fixar nisso.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Foi dito que não era permitido fazer aparte, mas eu estava esperando que ele encerrasse sua fala.

O Deputado Carlos Bezerra falou até em substitutivo. O Dr. Hamilton foi brilhante. Realmente, o advogado dos trabalhadores domésticos é a pessoa mais abalizada para falar em nome deles. Mas eu quero esclarecer um ponto da minha fala.

O Deputado não esclareceu em qual substitutivo está pensando. Eu dividi em duas partes. Na verdade, eu concordo com o Dr. Hamilton: a simples supressão vai prejudicar. Por isso, eu disse que essa supressão poderia acontecer, desde que acompanhada da alteração do *caput*. Nesse caso, ficaria uma norma constitucional “igualadora” e integral, porque ela não suprimiria mais.

Portanto, se a ideia é a supressão, que seja a supressão com a alteração do *caput*. Nesse caso, o intérprete aplicador terá que analisar inciso por inciso, qual é



compatível e qual não é compatível. Com base no exemplo que eu dei, a participação nos lucros não seria.

Eu quero me penitenciar. Eu acho que a Dra. Solange vai concordar. O Dr. Hamilton foi muito feliz no reparo que ele colocou nos incisos. Na verdade, minha enumeração não foi exaustiva, foi exemplificativa. Em casa, eu havia assinalado, mas, involuntariamente, eu não mencionei o inciso I. Eu acho que o inciso I é totalmente necessário, devido e compatível, porque é o principal, no sentido da proteção contra a dispensa arbitrária. O único problema do inciso I é que a jurisprudência tem entendido que, tanto para trabalhadores urbanos como para trabalhadores rurais, ele ainda depende de uma lei complementar que a Constituição estabeleça como necessária para a sua integração.

Com os outros citados por V.Exa., os incisos XXX e XXXI, também estou de acordo, acho-os necessários e aplicáveis. O inciso XXX “*Dispõe sobre a proibição de diferença de salários, de exercício de funções...*”, trata de isonomia. O inciso XXXI “*Dispõe sobre proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, e a proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual*”...

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Vou pedir um aparte...

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIO NETO** - Acho todos aplicáveis...

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Peço licença para fazer uma consideração.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Pois não.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - O inciso XXXI, Dr. Fernando, que trata da “*proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência*”, é incompatível? Não. Mas ele seria, digamos, inócuo. Eu, particularmente, desconheço um trabalhador doméstico deficiente.

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Mas há.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - A princípio, eu tinha assinalado, quando o Dr. Fernando disse que não há, não em virtude da incompatibilidade — considerando o que faz a trabalhadora doméstica —, mas me pautando pelo que ordinariamente acontece com a grande maioria das



trabalhadoras, que lava e passa roupa, arruma a casa, tira a poeira. Então, o senhor, como está bem enfronhado no tema e o conhece mais de perto, até muito mais do que eu, que estou no Poder Judiciário, pode dizer.

A princípio, coloquei aqui uma ressalva quando também analisei item por item.

Dr. Hamilton, quando o senhor se refere à questão de ser aplicável também o XXXIV, que *“Dispõe sobre a igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso”*, me parece que esse inciso não seria cabível em se tratando de trabalho doméstico. *Data venia*, salvo melhor juízo, o senhor, como disse o Dr. Fernando, é abalizado.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - Não existe trabalhador avulso no âmbito da lei.

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Na verdade, o que se entende por trabalhador avulso seria o chamado diarista. Não existe trabalhador avulso, como foi bem dito aqui.

Há uma grande preocupação com essa categoria de trabalhadores, os diaristas. Sabemos que existem projetos de lei que visam regulamentar ou criar algo nesse sentido, com os quais não coadunamos. Achamos que emprego doméstico e trabalho doméstico é um só, independentemente se é feito em um dia, dois dias, quatro dias ou cinco dias. A norma vai estabelecer se há vínculo ou não. Essa é outra questão.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Sra. Presidente, digo nesta oportunidade que uma ferida que o Poder Legislativo poderia sanar, estancar, é a questão da diarista e da empregada doméstica, que é tormentosa e abarrotada os tribunais — temos conhecimento disso. Portanto, seria uma providência legislativa.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - No sentido de amparar a diarista.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - Que fosse definido por lei o trabalho de diaristas. Quem é diarista e quem é empregada doméstica?

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Eu ia falar exatamente isso. Para conhecimento da senhora, existem vários projetos que versam sobre isso.



Entendemos que o problema da definição do que é ou não trabalhador doméstico está no *caput* da lei, que diz da continuidade. A continuidade é o problema todo em que se resume o trabalho doméstico, a definição de empregada doméstica e de trabalhadora diarista.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - E a jurisprudência, digamos, varia...

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Exatamente. Aí temos a questão da interpretação. Por isso que eu disse que deixar para o intérprete é perigoso.

**A SRA. SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA** - São processos que vão se avolumar, certamente.

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Vão se avolumando. E criam-se sempre, infelizmente, pareceres ou decisões contrárias ao direito. Essa é a verdade. Então, deixar sempre para o intérprete é perigoso, a nosso ver. É lógico que a norma depende de interpretação. Toda norma depende de interpretação. Mas quando se deixa exaustiva ou prioritariamente para o intérprete, cria-se uma instabilidade.

**O SR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO** - É por isso que preconizo também uma reforma mais ampla no plano infraconstitucional. Agora, no plano apenas da Constituição, já que ela não vai descer a esse detalhe, coloquei essas duas vertentes: ou suprimir ou acrescentar a mudança no *caput*, vai ficar um pouco nas mãos do intérprete — não acho a melhor solução; ou não suprimir — considero essa a melhor solução —, mas estender, acrescer outros incisos ao parágrafo único já existente.

Agora, se diarista é avulso, se diarista tem vínculo, acho que é a lei que definirá, vai fazer parte dessa reforma. Devemos vir aqui depois discutir a reforma legislativa.

**O SR. HAMILTON ROVANI NEVES** - Concordo plenamente com o senhor que realmente aí se trata mesmo de lei.

**A SRA. PRESIDENTA** (Deputada Nilda Gondim) - Não havendo mais nada a acrescentar, porque os senhores foram completos, esclareceram todas nossas dúvidas — só lamento não estarem presentes mais Deputados para assistirem a explanações tão ricas em detalhes e em argumentos fundamentados. Isso é que é



importante — agradeço a todos: ao Desembargador, que nos presenteou com grandes esclarecimentos, tivemos o prazer de recebê-lo; à Sra. Solange, juíza, que também nos ajudou muito; ao Sr. Hamilton, que, pela grande vivência no tema das trabalhadoras domésticas, veio nos mostrar os direitos das empregadas domésticas têm, os quais devemos resgatar.

Muitíssimo obrigada a todos vocês.

Está encerrada a reunião.